



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04274/15

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Antônio Francisco de Avelar

EMENTA: MUNICÍPIO DE LUCENA. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2014. Falta de transparência da informação contábil no Balanço Financeiro. **Julgamento regular da prestação de contas. Declaração de atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Recomendação à atual gestão.**

ACÓRDÃO APL TC 00365/2016

RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de LUCENA, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Ex-Gestor, Sr. Antônio Francisco de Avelar.

A unidade de instrução, apoiado nos elementos de informação de que se compõe o processoⁱ, emitiu relatório às fls. 44/50, apontando como única falha, a falta de transparência da informação contábil no balanço Financeiro (item 4, fl. 45).

Quanto aos demais aspectos da prestação de contas inexistiram quaisquer restrições.

É o relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial, nem tampouco houve intimação do interessado para a presente sessão.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): À vista do exposto, voto no sentido de que este Tribunal Pleno:

1. **Julgue regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Lucena, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Ex-Gestor, Sr. Antônio Francisco de Avelar.

2. **Declare** o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. **Recomende** à Administração da Câmara Municipal de Lucena evitar a reincidência da falha apontada pela unidade de instrução nas prestações de contas futuras.

É como voto.

ⁱ Os valores auditados foram extraídos da base de dados e informações prestados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, atendendo à Resolução Administrativa RA – TC – 11/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04274/15

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 4274/15, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Lucena, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Ex-Gestor, Sr. Antônio Francisco de Avelar,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. **Julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Lucena, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Ex-Gestor, Sr. Antônio Francisco de Avelar.

2. **Declarar** o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. **Recomendar** à Administração da Câmara Municipal de Lucena evitar a reincidência da falha apontada pela unidade de instrução nas prestações de contas futuras.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 13 de julho de 2016.

Em 13 de Julho de 2016



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO